



Termo 227/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa SERCON INDÚSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO STERIS/SERCON** conforme processo nº 6210.2020/0003670-3- HSPM.

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o **SR. LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA**, RG: M7.551.368 SSP/MG, CPF: 028.097.366-77, representante da empresa **SERCON INDÚSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 59.233.783/0001-04, com sede na Rua Edgar Marchiori, 255, Portão 2 Setor Steris, Fone (11) 97543-9282 3772-2280, fax 3772-2945, CEP 13.288-00, e-mail [sidney\\_castro@steris.com](mailto:sidney_castro@steris.com); [ariel\\_cordeiro@steris.com](mailto:ariel_cordeiro@steris.com), [Larissa\\_lima@steris.com](mailto:Larissa_lima@steris.com), [contratos@steris.com](mailto:contratos@steris.com), Distrito Industrial Benedito Storani, Vinhedo, SP, dados da filial para faturamento: CNPJ 59.233.783/0004-49, Rua Piraíba, nº 352 – sala 10 – CEP 06460-121 – Centro Comercial Jubran – Barueri - SP, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0003670-3 – HSPM, firmar o presente Termo 227/2020 de Contrato, de acordo com o inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO STERIS/SERCON**”, conforme especificados no Termo de Referência do processo nº 6210.2020/0003670-3 – HSPM.

#### CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

##### 2.1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:

Item	Objeto	Modelo	Série	V. Mensal
1.1	<u>Autoclave</u>	HS8-0201	116170187	R\$ 2.746,10
1.2	<u>Osmose Reversa</u>	HOR-32L	077170205	R\$ 489,88

#### LOCAL / ENDEREÇO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Seção Técnica de Nutrição e Dietética – Lactário - Térreo –  
Rua Castro Alves, nº 60 – Aclimação - São Paulo - SP.  
Fone (11) 3397- 7756.

#### CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

1

3.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.2.1. Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda \_ SF, a empresa Contratada fica obrigada a aceitá-los.”

3.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.4 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

#### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente **Termo de Referência**, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.7 Em caso de acidente de trabalho a **Contratada** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - O Departamento Técnico de Administração e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

## CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 38.831,76 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)**, com parcelas mensais de **R\$ 3.238,48 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.01, conforme Nota de Empenho nº 2.056/2020, no valor de R\$ 19.415,88 (dezenove mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.2.7**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;



- 7.1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 7.1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;



8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

## CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



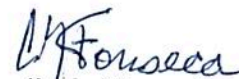
- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

LEONARDO  
RODRIGUES DA  
CUNHA:02809736677

Assinado de forma digital por  
LEONARDO RODRIGUES DA  
CUNHA:02809736677  
Dados: 2020.07.08 12:12:38  
-03'00'

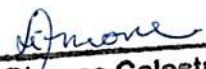
- SR. LEONARDO RODRIGUES DA CUNHA -  
Sercon Indústria e Comercio De Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda.  
Representante Legal

Testemunhas:



Srta. Lucila de Moura Fonseca  
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



Maria Simone Celestrino  
R.F. 9053-8 - HSPM

**TERMO DE  
REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM  
FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO STERIS /  
SERCON.**

**RELACÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	SERIE	PAT.	Nº de Preventivas
1	AUTOCLAVE	SERCON/STERIS	HS8-0201	116170187	46.803	04
2	OSMOSE REVERSA	SERCON/STERIS	HOR-32L	077170205		04

**LOCAL / ENDEREÇO**

Hospital do Servidor Público Municipal  
**LACTÁRIO – TÉRREO**  
Rua Castro Alves, nº 60 – Aclimação - São Paulo - SP.  
Fone (11) 3397- 7756.

**VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

- O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

**CONDIÇÕES GERAIS**

- A prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, pela **CONTRATADA**, deverá ser realizada no local onde estão instalados os equipamentos, conforme elencados em **ANEXO I**.
- O valor contratual poderá ser reajustado, após cada período de 12 (doze) meses; para as futuras prorrogações que porventura ocorrerem, serão aplicadas as regras estabelecidas no Artigo 7º, Parágrafo 1º do Decreto Municipal 57.580, de 19/01/2017, adotando-se, desde já como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste. Na hipótese de variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA, verificado no período em questão.
- Sendo contrato com cobertura total de peças, o prazo máximo de indisponibilidade dos equipamentos será de 10 ( dez ) dias. Ultrapassado o prazo será aplicado desconto referente ao valor unitário do equipamento parado no mês subsequente.

Para a emissão de Nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção para confirmação, dos valores a serem pagos, tendo em vista eventuais descontos.

*[Handwritten signature]*

### RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos diretos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou

parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato quanto aos materiais (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), instrumentos, ferramentas, utensílios, peças, kits de manutenção e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.

Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

A **CONTRATADA** deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

### RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários

para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

### MEDIÇÕES

As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços **avaliados "A CONTENTO", "NÃO A CONTENTO" ou "A CONTENTO COM DESCONTO"**.

a) Avaliação **"A CONTENTO"**: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.

b) Avaliação **"NÃO A CONTENTO"**: Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

c) Avaliação **"A CONTENTO COM DESCONTO"**: Nesta condição a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as ocorrências e/ou serviços não realizados pela **CONTRATADA** por motivo de equipamento(s) parado(s) por quaisquer motivo, para ser descontado(s) do valor a ser pago pela prestação de serviço, conforme seu(s) referido(s) valor(es) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

Fica compreendido que enquadrado nas avaliações mencionadas nos itens "b" e "c", serão deduzidos os respectivos valores, bem como o enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.

Na condição de **"NÃO A CONTENTO"**: A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as situações e/ou serviços realizados pela **CONTRATADA** insatisfatoriamente, ou em desacordo com este Termo de Referência identificando se pertinente à manutenção corretiva ou preventiva para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação de serviço, cujo valor correspondente a manutenção preventiva ou corretiva, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, serão deduzidos os respectivos valores, bem como enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.

### COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

Quaisquer comunicações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão ser feitas comprovadamente através telefone, fax ou email.

### FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar para manter todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do **CONTRATO**, que o integram.

Os funcionários da **CONTRATADA** deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a



que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **CONTRATANTE** e desde que, de acordo com o presente Termo de Contrato

#### **EQUIPES (disciplina)**

A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo necessária declaração por escrito dos motivos da solicitação.

#### **EQUIPES (uniforme / EPI)**

Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

Quando do início do contrato de prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM para as devidas orientações pertinentes.

Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante visitas trimestrais previamente agendadas pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, ocorrendo sempre em dia útil e no horário comercial ( das 8:00 às 17:00 horas );

Com as seguintes execuções:

- Inspeção;
- Limpeza;
- Manutenção preventiva de acordo com a especificação da fábrica;
- Aplicação do kit de peças de manutenção preventiva, vide "ANEXO II";
- Ajustes gerais;
- Calibração;
- Lubrificação;
- Modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;
- Atualização de softwares
- Testes de estanqueidade
- Testes funcionais;



Testes de segurança elétrica;  
Testes de segurança mecânica;  
Acompanhamento das Validações ( Qualificações )  
Qualificação de instalação  
Qualificação de operação  
Qualificação de desempenho ( qualificação térmica )  
Verificação e Reposição dos filtros  
Verificação e Reposição da membrana da osmose reversa  
Treinamento técnico / operacional  
Emissão de check list / relatórios / laudos / certificados  
E qualquer outro procedimento necessário para comprovar o correto funcionamento dos equipamentos;

### **FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Os materiais usados para a realização das manutenções dos equipamentos tais como lubrificantes, graxas, estopa, óleos, solventes, produtos de limpeza, software de serviços ( podendo ser retirado / desinstalado após o término do contrato ), peças, filtros, membranas, kits de manutenção preventiva previstos em "ANEXO II", ferramentas e instrumentos, serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o HSPM.

### **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Entende-se como manutenção corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização, incluindo os testes e ajustes "pós-reparo" para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.

Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em atendimento às chamadas da CONTRATANTE, para conserto dos equipamentos ou que venham a melhorar o seu desempenho, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, pelo fax, por email ou por escrito. O comparecimento do técnico não poderá ultrapassar 36 ( trinta e seis ) horas após a solicitação de Manutenção Corretiva pela Central de Atendimento ou Plantão.

Os serviços a serem executados nos equipamentos deverão no que couber atender às normas ABNT e/ou do fabricante.

Para cada intervenção, independente do tipo de manutenção, deverá ser afixada no corpo do equipamento etiqueta de verificação / aprovação, informando o tipo de manutenção, data e assinatura legível do responsável.

Emissão de relatórios / laudos.

### **DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

Elaborar e entregar a Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção e a Unidade Interessada, **Ordem de Serviços e Check List do Fabricante** referente aos serviços executados, em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, **mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.**

Caso não haja a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fazer constar o termo "**não houve substituição de peças**".

Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário do HSPM responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

### **FORNECIMENTO ESPECIFICO DE PECAS**



Os componentes devem ser novos e originais do fabricante e atender às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).

Na eventualidade de inexistirem componentes originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por meio da sua Seção Técnica de Engenharia Clínica.

As peças, e componentes, usadas, substituídas pela **CONTRATADA**, deverão ser entregues à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, ou ao Técnico de Equipamento Hospitalar responsável por atestar o serviço, para ciência e avaliação. Após, as mesmas poderão ser entregues ou disponibilizadas à **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA**, após cada visita, apresentará relatórios técnicos, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo responsável pela manutenção da unidade.

#### **GARANTIA**

Todas as peças ou componentes eventualmente substituídos deverão passar por um teste funcional de 03 (três) dias, após os quais serão considerados aprovados pela **CONTRATANTE**.

Os serviços prestados, as peças e componentes substituídos terão **garantia de 180 (cento e oitenta) dias** a partir da data da emissão do relatório de serviços executados, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, em como demais legislações pertinentes.

#### **NOTA FISCAL**

Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente a 01 cópia **Ordem de Serviços e Check List do Fabricante** referente aos serviços executados, deverá ser enviada para o endereço de email a seguir: [gtem@hspm.sp.gov.br](mailto:gtem@hspm.sp.gov.br) A/C da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção

#### **REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO, PARTE OU COMPONENTES**

Havendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local de sua instalação, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo, obrigatoriamente, ser retirada na GTEM autorização para a saída do material.





**ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MODELO</b>	<b>SÉRIE</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
1	AUTOCLAVE	HS8-0201	116170187	LACTÁRIO - TÉRREO
2	OSMOSE REVERSA	HOR-32L	077170205	LACTÁRIO - TÉRREO

*(Handwritten marks)*

**ANEXO II – KIT DE PECAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA.**

**HS-SP-0202-6-A-6**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT	PERIODICIDADE
SAT1500129	FILTRO BACTERIOLOGICO ULPACAP	1	6
SAT1500823	ANEL DE VEDAÇÃO TC - Ø 1.1/4"	6	6
SAT1500828	ANEL DE VEDAÇÃO TC - Ø 1/2"	19	6
SAT1500833	ANEL DE VEDAÇÃO TC - Ø 3/4"	24	6
SAT1500839	ANEL DE VEDAÇÃO TC - Ø 1"	1	6
SAT1802597	GUARNICAO VULCANIZADA 1545mm P/ PORTA 410x410	2	6
SAT1550001	GUARNICAO DE SILICONE - 9x11mm	2	6
SAT1500082	RALO PARA LAVATÓRIO TIPO JAPONES (INOX)	1	12
SAT1510059	VALV. ANTIRETREGRESSO C/ ROSCA MACHO	1	12
SAT1512341	VALVULA DE SEGURANÇA 12,7x12,7 M/F - 45PSI - CE	1	12
SAT1512342	VALVULA DE SEGURANÇA 12,7x12,7 M/F - 50PSI - CE	2	12
SAT1700001	MANGUEIRA DE NYLON - Ø 1/2" PT250	5	12

**OR-32L**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT	PERIODICIDADE
SAT1501530	ELEMENTO POLIPROPILENO 10" - 1 MICRA	1	3
SAT1501531	ELEMENTO CARVÃO ATIVADO 10" - 1 MICRA	1	3
SAT1510050	TUBO TERMOPL. - Ø 6mm POLIURETANO	1	6
SAT1501564	MEMBRANA DE OSMOSE 100 GPD	2	6
SAT1700001	MANGUEIRA DE NYLON - Ø 1/2" PT250	4	12





